



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.711/2020

ALTERA O DECRETO EXECUTIVO 2.610, DE 11 DE MAIO DE 2020, QUE REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO BUZZATTI, Prefeito Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais;

DECRETA

Art. 1º Os §4º do artigo 13 do Decreto Executivo 2.610, de 11 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Pejuçara, dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo covid-19 (novo coronavírus), e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. [...]

§ 4º De forma excepcional e com o interesse de resguardar a coletividade, fica suspenso o funcionamento de quadras e campos esportivos, auditórios, sedes de associações e bairros, clubes sociais para a prática de jogos coletivos, grupos de danças coletivos e congêneres.

[...]

Art. 2º Fica incluído o §8º ao artigo 13 do Decreto Executivo 2.610, de 11 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Pejuçara, dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo covid-19 (novo coronavírus), e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. [...]

§ 8º Fica autorizado o funcionamento de auditórios, clubes sociais, sede de associações e de bairros para a realização de reuniões presenciais, desde que atendido os seguintes requisitos:

I - público exclusivamente sentado;

II – observância das medidas de prevenção e enfrentamento dispostas neste decreto;

III – observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

IV – ocupação máxima de 30% da capacidade do ambiente, limitado à 30 pessoas;

V – vedação da realização de jantas ou lanches coletivos; e

VI – prévia autorização da Vigilância Sanitária Municipal;

[...]

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 29 de setembro de 2020.

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PATRICIA LUIZA SCHUH

Secretária Municipal de Administração

(DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.711/2020 – Fls. 02)